



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10609 , DE 13 DE setembro DE 2017.


Reconhece a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), admitindo o ingresso do Município de Fortaleza em seu quadro associativo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade que exerce atividades de relevante interesse do Município de Fortaleza voltadas à proteção, à promoção, ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da gestão financeira e tributária, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), tendo-se por admitido o ingresso do Município de Fortaleza em seu quadro associativo, por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças, bem como autorizado o pagamento das respectivas contribuições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ingresso do Município de Fortaleza na referida associação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 16.102

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.609 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Reconhece a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), admitindo o ingresso do Município de Fortaleza em seu quadro associativo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: art. 1º - Fica reconhecida como entidade que exerce atividades de relevante interesse do Município de Fortaleza voltadas à proteção, à promoção, ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da gestão financeira e tributária, a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), tendo-se por admitido o ingresso do Município de Fortaleza em seu quadro associativo, por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças, bem como autorizado o pagamento das respectivas contribuições. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ingresso do Município de Fortaleza na referida associação, ficando revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.610, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina de Dona Yolanda Vidal Queiroz uma unidade de pronto atendimento (UPA) de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: art. 1º - Fica oficialmente denominado de Unidade de Pronto Atendimento Dona Yolanda Vidal Queiroz equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional VI, a UPA 24 horas do bairro Edson Queiroz, localizada no bairro Edson Queiroz, no âmbito do município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.611, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a divulgação do Disque-Denúncia do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados

de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos ou privados do município de Fortaleza deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz, banner ou similar contendo o número do Disque-Denúncia do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição. Art. 2º - O cartaz, banner ou similar de que trata o art. 1º desta Lei deverá seguir o seguinte padrão: I — dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m; II — ser legível, com caracteres compatíveis; III — ser afixado em local de fácil visualização ao público em geral. Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino privado acarretará multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos. Caso a instituição de ensino seja pública, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, por Decreto, no que couber, após sua vigência. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.612, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina de Tereza Augusto Férrer um Posto de Saúde do Município, no Bairro Barroso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Posto de Saúde Tereza Augusto Férrer equipamento público pertencente à área da Secretaria Regional VI, o posto de saúde localizado na Rua 05 com a Rua Imperatriz, situado no bairro Barroso. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.613, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública o Instituto Solar Sapiroanga, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Solar Sapiroanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fomento às iniciativas culturais e educacionais, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **